



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.997.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16/11/2023.

JOSE SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.579 de 26 de junho de 2008, que reformula o Estatuto Do Magistério Público do Município de Goianésia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o §5º, do artigo 67, da Lei nº 2.579 de 26 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67- *Omissis...*

§5º - O recesso escolar deverá ocorrer no mês de janeiro, antes do início de um novo período letivo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianésia (GO), em 16 de novembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito